



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSINADO
DIGITALMENTE
ICP
Brasil

BOTUCATU, 05 DE JUNHO DE 2020

Ano XXX | Edição 1578 - Suplemento A

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

LEI Nº 6.169

de 3 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a delimitação dos perímetros urbanos no Município de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A delimitação do Perímetro Urbano da sede do Município de Botucatu e Distrito de Rubião Junior, constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.731, de 04 de fevereiro de 1.998 e representado na planta 01 da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O perímetro de área referente à sede do Município de Botucatu inicia-se no ponto 1 (definido pelas coordenadas Norte: 7459168.00 m e Este: 758040.00 m), que está localizado no eixo da Rodovia Prof. João Hipólito Martins (Castelinho) e segue com o rumo 46°21'39"NW em uma distância de 740,50 m até o ponto 2 (definido pelas coordenadas Norte: 7459653.00 m e Este: 757532.00 m); deste ponto, segue com o rumo 16°22'40"NW em uma distância de 3.612,79 m até o ponto 3 (definido pelas coordenadas Norte: 7463081.00 m e Este: 756524.00 m); deste ponto, segue com o rumo 51°29'43"NE através do Ribeirão das Bicas, pelo qual sobe em uma distância de 2.789,52 m até sua cabeceira no divisor Pardo-Araquá, localizada no ponto 4 (definido pelas coordenadas Norte: 7464804.00 m e Este: 758654.00 m); deste ponto, na contravertente, segue com o rumo 14°21'20"NW à cabeceira do galho meridional do córrego Grota Funda, pelo qual desce em uma distância de 1.516,88 m até a foz de seu galho, este que nasce cerca de 0,5 km ao Norte da estação de Rubião Júnior e está localizado no ponto 5 (definido pelas coordenadas Norte: 7466135.00 m e Este: 758543.00 m);

deste ponto, segue em linha reta com o rumo 09°16'32"NE em uma distância de 972,09 m até o ponto 6 (definido pelas coordenadas Norte: 7467088.00 m e Este: 758703.00 m), localizado ao km 273 da Estrada de Ferro Sorocabana; deste ponto, segue em demanda do divisor entre as águas dos ribeirões Fundo e das Agulhas, à direita, e as do córrego do Rubião, à esquerda com o rumo 63°12'40"NW em uma distância de 2.422,66 m até o ponto 7 (definido pelas coordenadas Norte: 7468249.00 m e Este: 758439.00 m); deste ponto, segue com o rumo 27°43'12"NW percorrendo o eixo da Rodovia Marechal Rondon em uma distância de 2.917,06 m até o ponto 8 (definido pelas coordenadas Norte: 7470573.00 m e Este: 756902.00 m); deste ponto, segue com o rumo 24°25'41"NE em uma distância de 911,92 m até o ponto 9 (definido pelas coordenadas Norte: 7471391.00 m e Este: 757269.00 m); deste ponto, segue com o rumo 85°33'20"NE em uma distância de 2.225,29 m até o ponto 10 (definido pelas coordenadas Norte: 7471553.00 m e Este: 759320.00 m); deste ponto, segue com o rumo 13°33'52"NE em uma distância de 206,80 m até o ponto 11 (definido pelas coordenadas Norte: 7471747.00 m e Este: 759368.00 m); deste ponto, segue com o rumo 71°56'20"SE em uma distância de 524,52 m até o ponto 12 (definido pelas coordenadas Norte: 7471591.00 m e Este: 759824.00 m); deste ponto, segue com o rumo 85°20'46"NE, em uma distância de 3.207,62 m até o ponto 13 (definido pelas coordenadas Norte: 7471844.00 m e Este: 762774.00 m); deste ponto, segue acompanhando o Linhão de energia elétrica com o rumo 18°36'35"SE, em uma distância de 2.479,15 m até o ponto 14 (definido pelas coordenadas Norte: 7469530.00 m e Este: 763558.00 m); deste ponto, segue com o rumo 43°26'10"NE, em uma distância de 428,29 m até o ponto 15 (definido pelas coordenadas Norte: 7469826.00 m e Este: 763841.00 m); deste ponto, segue com o rumo 75°00'26"SE, em uma distância de 623,67 m até o ponto 16 (definido pelas coordenadas Norte: 7469676.00 m e Este: 764399.00 m); deste ponto, segue no eixo da estrada de ferro da FEPASA com o rumo 22°47'34"SE, em uma distância de 2.477,21 m até o ponto 17 (definido pelas coordenadas Norte: 7467486.00 m e Este: 765286.00 m) localizado no cruzamento da linha férrea com a estrada municipal de terra Pará-Piapara (BTC 020); deste ponto, segue com o rumo 79°80'31"SW, acompanhando a estrada de terra, em uma distância de 1.852,78 m até o ponto 18 (definido pelas coordenadas Norte: 7467002.00 m e Este:

764089.00 m) localizado na Travessa Vítório Madarena; deste ponto, segue com o rumo 18°10'19"SE, em uma distância de 567,70 m até o ponto 19 (definido pelas coordenadas Norte: 7466469.00 m e Este: 764263.00 m); deste ponto, segue com o rumo 14°36'13"SW, em uma distância de 1.053,63 m até o ponto 20 (definido pelas coordenadas Norte: 7465460.00 m e Este: 763999.00 m); deste ponto, segue com o rumo 77°13'46"SE, acompanhando o eixo da Estrada Geraldo Biral, em uma distância de 685,75 m até o ponto 21 (definido pelas coordenadas Norte: 7465336.00 m e Este: 764618.00 m); deste ponto, segue com o rumo 02°60'40"SW, em uma distância de 4.898,48 m até o ponto 22 (definido pelas coordenadas Norte: 7460465.00 m e Este: 764440.00 m); deste ponto, segue com o rumo 13°10'24"SE, em uma distância de 777,06 m até o ponto 23 (definido pelas coordenadas Norte: 7459715.00 m e Este: 764612.00 m); deste ponto, segue com o rumo 76°29'58"SW, em uma distância de 173,39 m até o ponto 24 (definido pelas coordenadas Norte: 7459676.00 m e Este: 764456.00 m); deste ponto, segue com o rumo 08°13'60"SE, em uma distância de 493,80 m até o ponto 25 (definido pelas coordenadas Norte: 7459193.00 m e Este: 764530.00 m) localizado na Rodovia Gastão Dal Farra; deste ponto, segue no eixo da rodovia com o rumo 69°90'16"NW, em uma distância de 1.146,14 m até o ponto 26 (definido pelas coordenadas Norte: 7459285.00 m e Este: 763493.00 m); deste ponto, segue no eixo da Avenida Odilon Cassetari com o rumo 03°50'13"SE, acompanhando a estrada de terra, em uma distância de 746,27 m até o ponto 27 (definido pelas coordenadas Norte: 7458545.00 m e Este: 763537.00 m); deste ponto, segue com o rumo 86°59'30"SW, acompanhando o contorno sul do Residencial Parque Laguna, em uma distância de 472,52 m até o ponto 28 (definido pelas coordenadas Norte: 7458514.00 m e Este: 763102.00 m); deste ponto, segue com o rumo 66°29'16"NE margeando o contorno do residencial em uma distância de 250,16 m até o ponto 29 (definido pelas coordenadas Norte: 7458607.00 m e Este: 762888.00 m); deste ponto, segue com o rumo 21°50'48"NE, margeando o residencial em uma distância de 731,74 m até o ponto 30 (definido pelas coordenadas Norte: 7459281.00 m e Este: 763144.00 m) localizado na Rodovia Gastão Dal Farra; deste ponto, segue no eixo da rodovia com o rumo 72°42'12"NW, em uma distância de 391,13 m até o ponto 31 (definido pelas coordenadas Norte: 7459391.00 m e Este: 762801.00 m); deste ponto, segue com o rumo 87°55'70"SW, em uma distância de 685,39 m até o ponto 32 (definido pelas coordenadas Norte: 7459331.00 m e Este: 762170.00 m); deste ponto, segue com o rumo 61°40'58"SW, em uma distância de 2.415,63 m até o ponto 33 (definido pelas coordenadas Norte: 7458236.00 m e Este: 760186.00 m) localizado na Estrada Municipal Represa do Rio Pardo; deste ponto, segue com o rumo 61°52'32"NW, em uma distância de 2.149,30 m até o ponto 34 (definido pelas coordenadas Norte: 7459182.00 m e Este: 758414.00 m); deste último ponto, segue com o rumo 87°53'32"SW em uma distância de 404,50 m até o ponto inicial 1, encerrando

área de 84,434 km²."

"O perímetro de área referente ao Distrito de Rubião Junior inicia-se no ponto 3 (definido pelas coordenadas Norte: 7463081.00 m e Este: 756524.00 m); deste ponto, segue com o rumo 51°29'43"NE através do Ribeirão das Bicas, pelo qual sobe em uma distância de 2.789,52 m até sua cabeceira no divisor Pardo-Araquá, localizada no ponto 4 (definido pelas coordenadas Norte: 7464804.00 m e Este: 758654.00 m); deste ponto, na contravertente, segue com o rumo 14°21'20"NW à cabeceira do galho meridional do córrego Grota Funda, pelo qual desce em uma distância de 1.516,88 m até a foz de seu galho, este que nasce cerca de 0,5 km ao Norte da estação de Rubião Júnior e está localizado no ponto 5 (definido pelas coordenadas Norte: 7466135.00 m e Este: 758543.00 m); deste ponto, segue em linha reta com o rumo 09°16'32"NE em uma distância de 972,09 m até o ponto 6 (definido pelas coordenadas Norte: 7467088.00 m e Este: 758703.00 m), localizado ao km 273 da Estrada de Ferro Sorocabana; deste ponto, segue em demanda do divisor entre as águas dos ribeirões Fundo e das Agulhas, à direita, e as do córrego do Rubião, à esquerda com o rumo 63°12'40"NW em uma distância de 2.422,66 m até o ponto 7 (definido pelas coordenadas Norte: 7468249.00 m e Este: 758439.00 m); deste ponto, segue com o rumo 27°43'12"NW percorrendo o eixo da Rodovia Marechal Rondon em uma distância de 2.917,06 m até o ponto 8 (definido pelas coordenadas Norte: 7470573.00 m e Este: 756902.00 m); deste ponto, segue com o rumo 24°25'36"SW em uma distância de 302,21 m até o ponto A (definido pelas coordenadas Norte: com o rumo 06°30'50"NE e Este: 756779.00 m); deste ponto, segue com o rumo 47°10'20"SW em uma distância de 392,87 m até o ponto B (definido pelas coordenadas Norte: 7470050.00 m e Este: 756503.00 m); deste ponto, segue com o rumo 35°12'70"SE em uma distância de 179,05 m até o ponto C (definido pelas coordenadas Norte: 7469909.00 m e Este: 756602.00 m); deste ponto, segue com o rumo 23°50'17"SW em uma distância de 1.250,41 m até o ponto D (definido pelas coordenadas Norte: 7468784.00 m e Este: 756105.00 m); deste ponto, segue com o rumo 68°49'19"SW, em uma distância de 311,70 m até o ponto E (definido pelas coordenadas Norte: 7468700.00 m e Este: 755828.00 m); deste ponto, segue com o rumo 33°48'00"SW, em uma distância de 499,13 m até o ponto F (definido pelas coordenadas Norte: 7468285.00 m e Este: 755578.00 m); deste ponto, segue com o rumo 04°49'27"SE, em uma distância de 543,63 m até o ponto G (definido pelas coordenadas Norte: 7467750.00 m e Este: 755627.00 m); deste ponto, segue com o rumo 14°39'38"SW, em uma distância de 419,73 m até o ponto H (definido pelas coordenadas Norte: 7467365.00 m e Este: 755478.00 m); deste ponto, segue com o rumo 34°37'30"NW, em uma distância de 146,98 m até o ponto I (definido pelas coordenadas Norte: 7467481.00 m e Este: 755397.00 m); deste ponto, segue com o rumo 68°41'11"NW, em uma distância de 524,83 m até o ponto J (definido pelas coordenadas Norte: 7467659.00 m e Este: 754942.00 m); deste ponto, segue

com o rumo 35°42'16"NW, em uma distância de 182,86 m até o ponto K (definido pelas coordenadas Norte: 7467803.00 m e Este: 754839.00 m); deste ponto, segue com o rumo 71°33'42"NW, em uma distância de 217,66 m até o ponto L (definido pelas coordenadas Norte: 7467826.00 m e Este: 754644.00 m); deste ponto, segue com o rumo 25°14'45"SW, em uma distância de 215,16 m até o ponto M (definido pelas coordenadas Norte: 7467635.00 m e Este: 754554.00 m); deste ponto, segue com o rumo 33°35'90"SW, em uma distância de 267,85 m até o ponto N (definido pelas coordenadas Norte: 7467560.00 m e Este: 754352.00 m); deste ponto, segue com o rumo 82°49'22"SE, em uma distância de 347,92 m até o ponto O (definido pelas coordenadas Norte: 7467376.00 m e Este: 754405.00 m); deste ponto, segue com o rumo 06°40'41"SW, em uma distância de 927,35 m até o ponto P (definido pelas coordenadas Norte: 7466459.00 m e Este: 754331.00 m); deste ponto, segue com o rumo 86°17'47"SW, em uma distância de 434,24 m até o ponto Q (definido pelas coordenadas Norte: 7466434.00 m e Este: 753930.00 m); deste ponto, segue contornando o bairro Capão Bonito com o rumo 09°10'46"SW, em uma distância de 1.048,41 m até o ponto R (definido pelas coordenadas Norte: 7465429.00 m e Este: 753864.00 m); deste ponto, segue com o rumo 20°16'21"SE, em uma distância de 396,57 m até o ponto S (definido pelas coordenadas Norte: 7465332.00 m e Este: 754067.00 m); deste ponto, segue com o rumo 61°80'10"NE, em uma distância de 647,63 m até o ponto T (definido pelas coordenadas Norte: 7465590.00 m e Este: 754613.00 m); deste ponto, segue com o rumo 82°56'90"NE, em uma distância de 1.142,89 m até o ponto U (definido pelas coordenadas Norte: 7465687.00 m e Este: 755660.00 m); deste ponto, segue com o rumo 17°23'48"SE, em uma distância de 460,93 m até o ponto V (definido pelas coordenadas Norte: 7465299.00 m e Este: 755873.00 m); deste último ponto, segue com o rumo 16°22'31"SE em uma distância de 2.339,85 m até o ponto inicial 3, encerrando área de 18,805 km²."

Art. 2º Fica mantido o Perímetro Urbano do Bairro de Piapara, constante no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.731, de 04 de fevereiro de 1.998 e representado na planta 02 da referida Lei, com a seguinte redação:

"O perímetro inicia no ponto "A" (localizado na Estrada Municipal BTC- 020), e segue em linha reta numa extensão de 414,21 m até o ponto "B", localizado no eixo do antigo Leito da FEPASA; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo do antigo Leito da FEPASA até encontrar o eixo da Rua da Estação localizado no ponto "C"; numa extensão de 757,76 m; daí seguindo ainda pelo eixo do antigo Leito da FEPASA vai até o ponto "D", numa extensão de 827,59 m; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 745,45 m até encontrar o ponto "A" início desta Descrição, encerrando uma área de 0,309 Km²."

Art. 3º A delimitação do Perímetro Urbano do Distrito de Vitoriana, constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.731, de 04 de fevereiro de 1.998 e representado na planta 03 da

referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O perímetro de área inicia-se no ponto 1, e segue com o rumo 78°55'47"NE em uma distância de 410,50 m até o ponto 2; deste ponto, segue com o rumo 76°30'42"SE em uma distância de 573,02 m até o ponto 3; deste ponto, segue com o rumo 09°36'70"NE em uma distância de 215,35 m até o ponto 4; deste ponto, segue com o rumo 83°36'18"NE em uma distância de 145,75 m até o ponto 5; deste ponto, segue com o rumo 04°13'56"NW em uma distância de 549,33 m até o ponto 6; deste ponto, segue com o rumo 10°70'10"NE em uma distância de 509,94 m até o ponto 7 (localizado às margens da Estrada Alcides Soares); deste ponto, segue com o rumo 54°14'52"NE em uma distância de 243,74 m até o ponto 8; deste ponto, segue com o rumo 55°26'59"NW em uma distância de 992,13 m até o ponto 9; deste ponto, segue com o rumo 05°33'45"SW em uma distância de 661,09 m até o ponto 10; deste ponto, segue com o rumo 67°30'52"NW em uma distância de 288,49 m até o ponto 11; deste ponto, segue com o rumo 28°49'23"SW em uma distância de 395,05 m até o ponto 12; deste ponto, segue com o rumo 47°53'70"SE em uma distância de 220,07 m até o ponto 13; deste ponto, segue com o rumo 26°28'23"SW em uma distância de 210,80 m até o ponto 14 (localizado na Estrada Alcides Soares); deste ponto, segue acompanhando a estrada em uma distância de 181,38 m até o ponto 15; deste último ponto, segue com o rumo 08°20'40"SE em uma distância de 624,21 m até o ponto inicial 1, encerrando área de 1,721 km²."

Art. 4º A delimitação do Perímetro Urbano do Bairro de Anhumas, constante no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.731, de 04 de fevereiro de 1.998 e representado na planta 04 da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O perímetro de área inicia-se no ponto 1 (localizado às margens do Rio Anhumas), e segue com o rumo 65°41'46"SW em uma distância de 425,77 m até o ponto 2; deste ponto, segue com o rumo 37°20'23"SW em uma distância de 96,83 m até o ponto 3; deste ponto, segue com o rumo 33°54'39"SE em uma distância de 187,97 m até o ponto 4; deste ponto, segue com o rumo 03°20'16"SW em uma distância de 390,00 m até o ponto 5; deste ponto, segue com o rumo 49°30'56"SW em uma distância de 105,20 m até o ponto 6 (localizado no cruzamento com a linha de alta tensão); deste ponto, segue acompanhando a linha de alta tensão em uma distância de 607,54 m até o ponto 7 (localizado no cruzamento da linha de alta tensão); deste ponto, segue margeando o Rio Anhumas em uma distância de 912,34 m até o ponto inicial 1, encerrando área de 0,486 km²."

Art. 5º Fica mantido o Perímetro Urbano do Bairro de Santo Antônio de Sorocaba, constante no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.731, de 04 de fevereiro de 1.998 e representado na planta 05 da referida Lei, com a seguinte redação:

"O perímetro inicia no ponto "G" (localizado no cruzamento do trecho desativado da Rodovia Marechal Rondon com

Rodovia Marechal Rondon - SP 300, daí segue margeando a Rodovia Marechal Rondon, sentido Botucatu numa distância de 378,92 m até o ponto “H”, localizado no cruzamento da Rodovia com a linha de alta tensão, no ponto “H”, deflete à esquerda e segue acompanhando a linha de alta tensão, numa distância de 556,63 m até o ponto “I”, localizado no cruzamento da linha de alta tensão com o córrego, no ponto “I”, deflete à esquerda e segue margeando o córrego, numa distância de 398,37 m até o ponto inicial “G”, encerrando uma área de 0,082 Km².”

Art. 6º A delimitação do perímetro urbano dos Loteamentos do Rio Bonito, constante no artigo 6º da Lei Municipal nº 3.731, de 04 de fevereiro de 1.998 e representado na planta 06 da referida Lei, fica desmembrado em 03 perímetros urbanos distintos e nomeados de Rio Bonito, Mina e Alvorada de Barra Bonita e passam a vigorar com a seguinte redação:

“O perímetro de área referente ao Rio Bonito inicia-se no ponto 1 (definido pelas coordenadas Norte: 7489772.00 m e Este: 772208.00 m), e segue com o rumo 35°53'35"NE na margem do rio, em uma distância de 2.593,00 m até o ponto 2 (definido pelas coordenadas Norte: 7489771.00 m e Este: 774513.00 m); deste ponto, segue com o rumo 19°39'51"SW em uma distância de 928,60 m até o ponto 3 (definido pelas coordenadas Norte: 7488900.00 m e Este: 774201.00 m); deste ponto, segue com o rumo 35°45'18"NE em uma distância de 631,79 m até o ponto 4 (definido pelas coordenadas Norte: 7489390.00 m e Este: 774554.00 m); deste ponto, segue acompanhando a margem do rio, com o rumo 50°25'55"SE em uma distância de 548,45 m até o ponto 5 (definido pelas coordenadas Norte: 7488980.00 m e Este: 774911.00 m); deste ponto, segue com o rumo 14°10'13"SE em uma distância de 364,60 m até o ponto 6 (definido pelas coordenadas Norte: 7488626.00 m e Este: 775000.00 m); deste ponto, segue com o rumo 83°48'25"SW em uma distância de 159,84 m até o ponto 7 (definido pelas coordenadas Norte: 7488608.00 m e Este: 774841.00 m); deste ponto, segue com o rumo 02°53'58"SE em uma distância de 68,00 m até o ponto 8 (definido pelas coordenadas Norte: 7488541.00 m e Este: 774845.00 m); deste ponto, segue com o rumo 80°10'16"SW em uma distância de 171,67 m até o ponto 9 (definido pelas coordenadas Norte: 7488511.00 m e Este: 774676.00 m); deste ponto, segue com o rumo 25°40'48"SW em uma distância de 252,62 m até o ponto 10 (definido pelas coordenadas Norte: 7488284.00 m e Este: 774567.00 m); deste ponto, segue com o rumo 65°10'53"NW, em uma distância de 854,72 m até o ponto 11 (definido pelas coordenadas Norte: 7488645.00 m e Este: 773792.00 m); deste ponto, segue com o rumo 25°80'40"NW, acompanhando a estrada de terra em uma distância de 1.229,00 m até o ponto 12 (definido pelas coordenadas Norte: 7489145.00 m e Este: 772808.00 m); deste último ponto, segue acompanhando a estrada de terra em uma distância de 890,00 m até o ponto inicial 1, encerrando área de 2,688km².”

“O perímetro de área referente à Mina inicia-se no

ponto 1 (definido pelas coordenadas Norte: 7489009.00 m e Este: 774928.00 m), e segue com o rumo 22°10'41"NW em uma distância de 458,61 m até o ponto 2 (definido pelas coordenadas Norte: 7489438.00 m e Este: 774765.00 m); deste ponto, segue margeando o rio com o rumo 13°22'37"NW em uma distância de 2.372,99 m até o ponto 3 (definido pelas coordenadas Norte: 7489201.00 m e Este: 776692.00 m); deste ponto, segue ainda margeando o rio com o rumo 16°60'25"SW em uma distância de 431,75 m até o ponto 4 (definido pelas coordenadas Norte: 7488782.00 m e Este: 776665.00 m); deste ponto, segue acompanhando a margem do rio com o rumo 70°47'15"NE em uma distância de 402,15 m até o ponto 5 (definido pelas coordenadas Norte: 7489124.00 m e Este: 776839.00 m); deste ponto, segue ainda acompanhando a margem do rio com o rumo 62°57'70"NE em uma distância de 1.677,00 m até o ponto 6 (definido pelas coordenadas Norte: 7488209.00 m e Este: 778145.00 m); deste ponto, segue com o rumo 30°42'47"SW em uma distância de 761,86 m até o ponto 7 (definido pelas coordenadas Norte: 7487555.00 m e Este: 777759.00 m); deste ponto, segue com o rumo 69°38'33"SW em uma distância de 275,50 m até o ponto 8 (definido pelas coordenadas Norte: 7487460.00 m e Este: 777500.00 m); deste ponto, segue com o rumo 73°00'50"NW em uma distância de 713,04 m até o ponto 9 (definido pelas coordenadas Norte: 7487668.00 m e Este: 776819.00 m); deste ponto, segue com o rumo 06°30'50"NE em uma distância de 239,67 m até o ponto 10 (definido pelas coordenadas Norte: 7487905.00 m e Este: 776844.00 m); deste ponto, segue com o rumo 64°51'34"NW, em uma distância de 676,98 m até o ponto 11 (definido pelas coordenadas Norte: 7488193.00 m e Este: 776231.00 m); deste ponto, segue com o rumo 14°10'40"NE em uma distância de 404,91 m até o ponto 12 (definido pelas coordenadas Norte: 7488586.00 m e Este: 776329.00 m); deste ponto, segue com o rumo 33°51'36"NW, em uma distância de 444,30 m até o ponto 13 (definido pelas coordenadas Norte: 7488956.00 m e Este: 776082.00 m); deste último ponto, em linha reta uma distância de 1.154,83 m até o ponto inicial 1, encerrando área de 3,196km².”

“O perímetro de área referente à Alvorada de Barra Bonita inicia-se no ponto 1 (definido pelas coordenadas Norte: 7485430.00 m e Este: 780883.00 m), e segue com o rumo 25°50'54"NW em uma distância de 1.338,36 m até o ponto 2 (definido pelas coordenadas Norte: 7486642.00 m e Este: 780318.00 m); deste ponto, segue com o rumo 42°38'12"NE em uma distância de 692,14 m até o ponto 3 (definido pelas coordenadas Norte: 7487151.00 m e Este: 780785.00 m); deste ponto, segue com o rumo 09°31'29"NW em uma distância de 787,46 m até o ponto 4 (definido pelas coordenadas Norte: 7487928.00 m e Este: 780656.00 m); deste ponto, segue com o rumo 47°32'51"NE em uma distância de 1.767,79 m até o ponto 5 (definido pelas coordenadas Norte: 7489203.00 m e Este: 782175.00 m); deste ponto, segue acompanhando as margens do rio com o rumo 24°48'43"SE em uma distância de 4.284,21 m até o ponto 6 (definido pelas coordenadas Norte: 7485335.00 m e

Este: 782485.00 m); deste último ponto, segue com o rumo 86°36'16"NW em uma distância de 1.603,15 m até o ponto inicial 1, encerrando área de 4,851km²."

Art. 7º Ficam criados os Perímetros Urbanos Isolados destinados aos Parques Fabris I e II, observando as seguintes descrições:

"O perímetro de área referente ao Parque Fabril I inicia-se no ponto 1 (definido pelas coordenadas Norte: 7458065.00 m e Este: 751659.00 m), e segue com o rumo 62°37'22"NW em uma distância de 50,20 m até o ponto 2 (definido pelas coordenadas Norte: 7458087.00 m e Este: 751615.00 m); deste ponto, segue com o rumo 39°13'00"NW em uma distância de 44,85 m até o ponto 3 (definido pelas coordenadas Norte: 7458122.00 m e Este: 751588.00 m); deste ponto, segue com o rumo 73°19'20"NW em uma distância de 40,96 m até o ponto 4 (definido pelas coordenadas Norte: 7458133.00 m e Este: 751549.00 m), localizado distante à 25m do eixo da linha férrea da FEPASA; deste ponto, segue acompanhando paralelamente a linha férrea, ainda distante 25m da mesma, com o rumo 30°41'10"NE em uma distância de 424,81 m até o ponto 5 (definido pelas coordenadas Norte: 7458498.00 m e Este: 751767.00 m); deste ponto, segue com o rumo 63°57'38"NE em uma distância de 709,19 m até o ponto 6 (definido pelas coordenadas Norte: 7458809.00 m e Este: 752405.00 m); deste ponto, segue com o rumo 54°42'23"NE em uma distância de 602,45 m até o ponto 7 (definido pelas coordenadas Norte: 7459156.00 m e Este: 752896.00 m); deste ponto, segue com o rumo 39°21'90"SE em uma distância de 138,13 m até o ponto 8 (definido pelas coordenadas Norte: 7459050.00 m e Este: 752985.00 m); deste ponto, segue com o rumo 77°24'51"NE em uma distância de 450,08 m até o ponto 9 (definido pelas coordenadas Norte: 7459148.00 m e Este: 753423.00 m); deste ponto, segue com o rumo 18°29'40"SE em uma distância de 162,97 m até o ponto 10 (definido pelas coordenadas Norte: 7458994.00 m e Este: 753475.00 m); deste ponto, segue acompanhando paralelamente a estrada, distante 7m da mesma, em uma distância de 910,29 m até o ponto 11 (definido pelas coordenadas Norte: 7459282.00 m e Este: 754337.00 m); deste ponto, segue com o rumo 25°20'30"SW, acompanhando a estrada de terra, em uma distância de 494,98 m até o ponto 12 (definido pelas coordenadas Norte: 7458834.00 m e Este: 754130.00 m); deste ponto, segue acompanhando o Córrego do Ferreirinha em uma distância de 784,06 m até o ponto 13 (definido pelas coordenadas Norte: 7458474.00 m e Este: 753570.00 m); deste ponto, segue com o rumo 83°18'40"SW em uma distância de 103,84 m até o ponto 14 (definido pelas coordenadas Norte: 7458463.00 m e Este: 753467.00 m); deste ponto, segue com o rumo 55°20'14"SW em uma distância de 697,59 m até o ponto 15 (definido pelas coordenadas Norte: 7458065.00 m e Este: 752894.00 m); deste ponto, segue com o rumo 68°11'57"SW em uma distância de 527,37 m até o ponto 16 (definido pelas coordenadas Norte: 7457878.00 m e Este: 752402.00 m); deste último ponto, segue acompanhando o

rio em uma distância de 1.489,94 m até o ponto inicial 1, encerrando área de 1,755km²."

"O perímetro de área referente ao Parque Fabril II inicia-se no ponto 1 (definido pelas coordenadas Norte: 7454660.00 m e Este: 748724.00 m), e segue com o rumo 24°11'50"NE em uma distância de 127,80 m até o ponto 2 (definido pelas coordenadas Norte: 7454777.00 m e Este: 748775.00 m); deste ponto, segue com o rumo 23°18'29"NW em uma distância de 210,49 m até o ponto 3 (definido pelas coordenadas Norte: 7454971.00 m e Este: 748692.00 m); deste ponto, segue com o rumo 24°23'43"NE em uma distância de 205,92 m até o ponto 4 (definido pelas coordenadas Norte: 7455158.00 m e Este: 748778.00 m); deste ponto, segue com o rumo 55°11'00"SE em uma distância de 195,46 m até o ponto 5 (definido pelas coordenadas Norte: 7455046.00 m e Este: 748938.00 m); deste ponto, segue com o rumo 33°26'47"NE em uma distância de 471,58 m até o ponto 6 (definido pelas coordenadas Norte: 7455441.00 m e Este: 749198.00 m); deste ponto, segue com o rumo 60°56'11"SE em uma distância de 41,54 m até o ponto 7 (definido pelas coordenadas Norte: 7455421.00 m e Este: 749235.00 m); deste ponto, segue com o rumo 32°45'51"NE em uma distância de 73,61 m até o ponto 8 (definido pelas coordenadas Norte: 7455481.00 m e Este: 749274.00 m); deste ponto, segue com o rumo 57°25'15"SE em uma distância de 54,36 m até o ponto 9 (definido pelas coordenadas Norte: 7455453.00 m e Este: 749320.00 m); deste ponto, segue com o rumo 31°60'52"SW em uma distância de 67,42 m até o ponto 10 (definido pelas coordenadas Norte: 7455396.00 m e Este: 749286.00 m); deste ponto, segue com o rumo 59°48'51"SE em uma distância de 509,04 m até o ponto 11 (definido pelas coordenadas Norte: 7455139.00 m e Este: 749725.00 m); deste ponto, segue acompanhando paralelamente a linha férrea da FEPASA, distante 25m da mesma, com o rumo 68°22'60"SW, em uma distância de 1053,61 m até o ponto 12 (definido pelas coordenadas Norte: 7454483.00 m e Este: 748988.00 m); deste último ponto, segue com o rumo 56°60'12"NW em uma distância de 319,20 m até o ponto inicial 1, encerrando área de 0,393km²."

Art. 8º A representação gráfica dos perímetros urbanos dispostos nesta Lei encontra-se em anexo, conforme abaixo:

- I. Planta 1 – Perímetro Urbano da Sede do Município de Botucatu e Distrito de Rubião Júnior;
- II. Planta 2 – Perímetro Urbano do bairro Piapara;
- III. Planta 3 – Perímetro Urbano do Distrito de Vitoriana;
- IV. Planta 4 – Perímetro Urbano do bairro Anhumas;
- V. Planta 5 – Perímetro Urbano do bairro Santo Antônio de Sorocaba;
- VI. Planta 6 – Perímetro Urbano dos bairros Rio Bonito, Mina e Alvorada da Barra Bonita;
- VII. Planta 7 – Perímetro Urbano do Parque Fabril I;
- VIII. Planta 8 – Perímetro Urbano do Parque Fabril II.

Art. 9º Fica mantido o Perímetro Urbano Isolado definido através da Lei Municipal nº 4.582 de 03 de agosto de 2004, que permanece em vigor.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 3.731 de 04 de fevereiro de 1.998; 4.564 de 21 de junho de 2004; 4.565 de 21 de junho de 2004 e 4.566 de 21 de junho de 2004.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de junho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de junho de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.170

de 3 de junho de 2020.

(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Alessandra Lucchesi de Oliveira)

“Denomina de ‘Donizete Aparecido Manzini’ a ‘Rua 08’, localizada no loteamento Residencial Livia III”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “DONIZETE APARECIDO MANZINI” a “Rua 08”, localizada no loteamento Residencial Livia III, com início da Rua Júlio Antonio Filho (Pastor Julinho) e término na Rua João Bosco, ambas localizadas no mesmo loteamento”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de junho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de junho de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.277

de 3 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a não incidência de juros de mora, pelo período de seis meses, a contar da aprovação da lei

complementar, com relação aos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Considerando a declaração de emergência e calamidade pública no Município de Botucatu, por meio dos Decretos nº. 11.941, de 18 de março de 2.020 e 11.954, de 26 de março de 2.020, sem prejuízo dos valores anteriormente incidentes e já vinculados ao principal, fica suspensa a incidência de juros de mora, pelo período de seis meses, a contar da publicação da presente lei complementar, sobre os créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo único. Os acordos de parcelamento preexistentes, que venham a ter parcelas vencidas há mais de 60 (sessenta) dias, cuja extrapolação ocorra ou tenha ocorrido no período a que se refere o caput deste artigo, não serão objeto de cancelamento, permanecendo tais parcelas aptas a serem recolhidas até que se finde o prazo de 06 (seis) meses, no âmbito do Município

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de junho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de junho de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

REQUISICÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020

de 4 de junho de 2020.

“Requisita locação de hospedagem sem fornecimento de alimentação no Bekassin Botucatu Hotéis Ltda., para atendimento de idosos em quarentena e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 19.069/2020 que comunicou os óbitos de idosos em residência de longa permanência;

CONSIDERANDO que após o comunicado, a Secretaria de Saúde procedeu à pronta investigação epidemiológica, onde foram realizados testes de RTPCR em todos os idosos e funcionários de referidas casas;

CONSIDERANDO que os resultados trouxeram que 08 (oito) idosos e 02 (dois) funcionários testaram positivo para

COVID-19, sendo que a Secretaria de Saúde ainda aguarda mais resultados de testagem;

CONSIDERANDO que o poder público tem que tomar medidas urgentes de intervenção em referidas instituições, para conter o avanço da doença, com a retirada dos idosos que testaram negativo, e acompanhamento dos mesmos.

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº. 11.972 de 17 de abril de 2.020, que já havia estabelecido medidas para isolamento social de municípios que não tinham condições de realizar tal isolamento em suas residências;

CONSIDERANDO que o Município procedeu à abertura de um chamamento público de nº. 002/2020 – Processo nº. 15.541/2020, tendo por objetivo o credenciamento de pessoa jurídica integrante da rede hoteleira, mas foi considerado DESERTO;

CONSIDERANDO que referido procedimento que previa tal contratação resultou infrutífero, e considerando a necessidade pública imediata de retirada e isolamento desses idosos que testaram negativo;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso VII do art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, bem como do inciso I do art. 3º. do Decreto Municipal nº. 11.941/2020, que declara situação de emergência no Município e a necessidade pública de se garantir a segurança das pessoas, por se tratar de ocupação em situação de risco,

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020

de 4 de junho de 2020.

REQUISITA:

Art.1º A locação de hospedagem de idosos, sem fornecimento de alimentação, que serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Bekassin Botucatu Hotéis Ltda., com endereço na Rodovia Marechal Rondon, Km 251 e inscrito no CNPJ: 01.422.169/0001-00.

§º1 o valor máximo da diária será de R\$80,00 reais.

§ 2 Os quartos a serem requisitados, serão operacionalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que fornecerá as refeições necessárias, bem como, as equipes de saúde, para monitoramento e acompanhamento de referidos idosos, enquanto perdurar a quarentena.

Art. 2º Ficam as Secretarias Municipal de Governo, de Saúde e a Procuradoria Geral do Município autorizadas a verificar a indenização justa a ser paga futuramente.

Art.3º As despesas com a execução da presente Requisição correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta requisição entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de junho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de junho de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

BOTUPREV

Gerência de Benefícios

“APOSENTA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

Portaria nº 145, de 04 de junho de 2020, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor VALDEMIR AUGUSTO, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 198 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 04 de junho de 2020.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO